



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SP
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmsp.jus.br

EDITAL

São Paulo, 20 de junho de 2017.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 17.1.000001121-2-TJM

PROCESSO nº 17.1.000001121-2-DAC/CGA

OFERTA DE COMPRAS: 060101000012017OC00020

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 21/06/2017

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/07/2017 às 12:30h

O Senhor Gilson Rosenfeld Roza, Secretário, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo EMPREITADA GLOBAL POR MENOR PREÇO – Processo nº 17.1.000001121-2-DAC/CGA, objetivando a AQUISIÇÃO DE SOFTWARE ANTIVIRUS, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, alterado pela Resolução CC-52/2009, a Resolução CNJ 7/2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SOFTWARE ANTIVIRUS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame, EXCLUSIVAMENTE, pessoas jurídicas, enquadradas nas categorias de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14, interessadas em contratar com a Administração Estadual, que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica

compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro. A responsabilidade pela correção das informações prestadas é exclusiva da licitante interessada.

2.1.1 - O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2 - As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2 - Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1 - Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2 - Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3 - Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4 - Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.5 - Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6 - Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7 - Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8 - Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9 - Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10 - Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11 - Que não sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas de consumo que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, na forma dos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital;

2.2.11.1 - Na fase de classificação do certame serão eliminadas as empresas que constarem em seu cadastramento no sistema CAUFESP o enquadramento "OUTROS", em razão da impossibilidade de sanear falhas cadastrais nessa fase, nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 49.722/2005, c.c. artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006, dado o dever de se manter o sigilo do proponente e a impossibilidade de participação de empresas não enquadradas como ME's, EPP's ou Cooperativas de Consumo;

2.2.12 - Que tenham sido punidas e/ou condenadas por atos de degradação ambiental em licitações promovidas pelos órgãos da administração direta, indireta ou fundacional do Estado, nos termos do artigo 2º, inciso XVIII da Lei Estadual nº 9.509/1997;

2.2.13 - Em que sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, nos termos da Resolução 07/2005 do E. Conselho Nacional de Justiça.

2.3 - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7 - Para o exercício do direito de exclusividade de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3 - DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2 - Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1 - As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2 - A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente no inciso I, §5º, Artigo 18 do mesmo diploma legal, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1 - Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2 - Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3.4 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual; e

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4 - DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.4.1 - Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

d) a empresa está ciente da Política Estadual de proteção ao Meio Ambiente, conforme Lei Estadual 9.509/97, em especial os incisos XVII e XVIII, do art. 2º

4.1.4.2 - Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3 - Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo V, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4 - Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo VI, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5 - Além das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

4.1.4.5.1 - Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2 - Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3 - Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.6 - Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato.

4.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.5.1 - A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços e devidamente registrado em na entidade profissional competente;

4.1.5.1.1 - Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação, nos termos da Súmula TCE-SP nº 24.

4.1.5.1.1.1 - A comprovação a que se refere o item 4.1.5.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

4.1.5.1.2 - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

4.1.5.1.3. A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.

4.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2 - O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações elencadas no item 4.1.4 deste Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções administrativas pertinentes, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

4.2.3 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

5 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1 - No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.

5.2.2 - A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4 - O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3 - Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4 - Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1 - Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2 - O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais) e incidirá sobre o valor total.

5.4.3 - A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1 - A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2 - Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4 - No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1 - Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2 - Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5 - A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5 - Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.7 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.7.1 - A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.7.2 - Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.7.3 - Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo VIII deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.7.3.1 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.7.3.2 - A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do Anexo VIII.

5.7.3.3 - Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.7.3.4 - No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo de acordo com modelo. O sistema só aceitará um único arquivo.

5.8 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos,

desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro por meio do chat eletrônico. Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item 5.8, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, a documentação a que se refere o item 4.1.4 e o item 4.1.5 deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.8, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 4.1.2 deste Edital, excetuada a alínea “d”, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.9 - A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.8 deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.10 - Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.8, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.8 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.11 - Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o item 5.8, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.12 - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos itens 5.9 a 5.10, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 - Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2 - Havendo interposição de recurso na forma indicada no item 6.1, o Pregoeiro informará aos recorrentes, por mensagem lançada no sistema, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, aos demais licitantes, que

poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no endereço da unidade promotora da licitação, indicado no preâmbulo deste Edital.

6.3 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4 - A falta de interposição na forma prevista no item 6.1 importará a decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão e propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7 - A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7 - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 - À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2 - A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3 - A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.2 - A execução dos serviços deverá ter início na data indicada no termo de contrato.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo VII deste Edital.

10 - DOS PAGAMENTOS

10.1 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo VII deste Edital.

10.2 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII.

11.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3 - Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4 - O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se os itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.

11.1.5 - Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

11.2 - A adjudicatária deverá, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, na pessoa de seu representante responsável pela licitante vencedora, acessar o link a seguir e realizar seu cadastro pessoal: http://sei.tjmsp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=1.

11.2.1 – O responsável, no ato do cadastramento, deverá indicar um endereço de e-mail válido e ativo, por meio do qual se realizarão todos os demais atos posteriores.

11.2.2 – Realizado o Cadastramento, o responsável por ele deverá encaminhar em cópia simples, digitalizada, RG, CPF e comprovante de endereço pessoal, este último com no máximo 90 (noventa) dias, instrumento de outorga de poderes para assinatura de contrato em nome da contratada, para o e-mail slc@tjmsp.jus.br, no prazo de 05 dias, para efetivação.

11.2.3 – Uma vez efetivado, será disponibilizado ao representante da empresa o acesso ao contrato para coleta de sua assinatura, na forma eletrônica, através de um e-mail válido. Colhidas as assinaturas das partes, valerá como data da assinatura do termo a da última assinatura.

11.2.4 – Devidamente assinado o termo, será ele disponibilizado ao vencedor, em formato eletrônico, através do e-mail cadastrado.

11.2.5 – A autenticidade de todos os documentos mencionados poderá ser verificada no link: http://sei.tjmsp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1, através da utilização dos códigos “Verificador” e “CRC” de cada documento.

11.2.6 – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3 - As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

- a) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do item 5.9;
- b) for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1, 11.1.3, 11.1.4;
- c) recusar-se a assinar o contrato; ou

d) for proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

11.3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e itens 6.1 a 6.7, todos deste Edital.

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui Anexo II deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3 - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4 - O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5 - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

14 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1 - Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”.

14.3 - As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.4 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.5 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6 - As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.7 - A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

15.3 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4 - O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1 - Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2 - Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5 - Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6 - A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1 - As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16 - DOS ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Portaria nº 059/04-Pres/GP;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento – LC 123/06;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como Cooperativa;

Anexo VII – Minuta de Contrato;

Anexo VIII – Modelo de Proposta; e

Anexo IX - Tabela de Avaliação dos Serviços.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Rosenfeld Roza, Secretário**, em 20/06/2017, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjmsp.jus.br/verifica.php> informando o código verificador **0147342** e o código CRC **BEF1CEA9**.

17.1.000001121-2

0147342v2

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO – LICENÇAS KASPERSKY

Item	Características	Especificações Básicas
1.	Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de licenças do software KASPERSKY ENDPOINT SECURITY FOR BUSINESS – SELECT, contemplando o período de 1 (um) ano.
1.2	Descrição	KASPERSKY ENDPOINT SECURITY FOR BUSINESS – SELECT
1.3	Quantidade	320
1.4	Prazo	A CONTRATADA deve disponibilizar as licenças em, no máximo, 30 (TRINTA) dias após o início do contrato.
1.5	Suporte	A empresa contratada deverá fornecer suporte 8x5 no que tange ao licenciamento do software.

DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

-Inadequação entre o solicitado em edital e recebido – No caso, a inadequação do software pode prejudicar a finalidade assecuratória que justifica, em tese, a própria aquisição. As ações preventivas consistem, basicamente, em elaborar um memorial adequado e suficiente, como o presente, sem excessos, de modo a afastar a possibilidade de proposta de programas diversos, incapazes de suprir completamente a demanda. A fiscalização, outrossim, no ato da concessão das licenças pode ilidir eventuais falhas de fornecimento.

Como ação corretiva, a determinação de troca e a penalização do fornecedor, nos termos da Portaria 059/04 – GP, em caso contrário.

-Atraso nas entregas – O atraso nas entregas pode prejudicar o planejamento das ações da área de TI.

Como prevenção, pode-se mencionar o devido acompanhamento das ações, por parte dos fiscais designados, como forma de garantir as condições pactuadas em certame.

Como correção, a possibilidade de aplicação de multas e demais penalidades, nos termos da Portaria 059/04 – GP, e a contratação emergencial, às custas da detentora, para suprir a necessidade levantada.

-Variação do mercado – A variação dos custos dos softwares, decorrente da flutuação do dólar, moeda que influencia diretamente nos custos de bens e serviços de informática, pode implicar na revisão de preços negociados em licitação, durante a vigência do contrato.

Como ação preventiva, os atos praticados por esta Corte devem respeitar o mínimo razoável, de forma a conter atrasos desnecessários e eventuais prejuízos.

Como correção, os preços podem ser atualizados, desde que a variação mencionada seja comprovada, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

-Indisponibilidade de entrega – Esse ponto pode inviabilizar o planejamento de algumas ações de TI.

Como prevenção, pode-se mencionar o correto planejamento das entregas, para que ocorram dentro do que prevê o item 1.4 do memorial.

Como correção, a Corte poderá determinar que a licitante vencedora providencie, por mídia, as licenças contratadas, sob pena de multa, caso os demais meios eletrônicos sejam, de algum modo, ineficazes.

-Ausência de Suporte Técnico – O presente risco, apesar de grave, é relativamente baixo, tendo em vista a disponibilidade de suporte do software buscado por diversos meios, como internet e telefone.

Caso haja alguma falha de suporte, caberá à licitante o dever de supri-la, com base no art. 18 da Lei 8.078/90.

ANEXO II

PORTARIA Nº 059/04-Pres/GP

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, Juiz Doutor **PAULO PRAZAK**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista a necessidade de fixar critérios para a aplicação de multas administrativas de acordo com os artigos 79, 80 e 81 da Lei nº 6.544/89, e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;

R E S O L V E:

Artigo 1º – Nos casos de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do respectivo ajuste.

Artigo 2º – A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas alternativamente, prevalecendo a de maior valor:

I – multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, total ou parcial;

II – multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação efetuada para a realização ou complementação da obrigação não cumprida.

Artigo 3º – O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, nos prazos estipulados, sujeitará o contratado à multa, calculada por dia de atraso, respeitado o limite máximo do valor contratado, na seguinte conformidade:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento);

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,4% (quatro décimos por cento).

Artigo 4º – Se o objeto do contrato ou instrumento equivalente não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da recusa, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.

Artigo 5º – A base de cálculo das multas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º é o valor empenhado da obrigação não cumprida ou cumprida fora do prazo.

Artigo 6º – A reincidência das infrações ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 7º – Nas hipóteses de imposição das multas previstas, sua aplicação fica

condicionada à prévia defesa do infrator:

I – o infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

II – a autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da aplicação da multa, mediante despacho fundamentado.

Artigo 8º – As solicitações de prorrogação dos prazos finais previstos para a entrega, somente serão apreciadas se efetuadas em até 5 (cinco) dias antes do término do prazo fixado.

Artigo 9º – A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

Parágrafo Único – O não pagamento da multa no prazo previsto neste artigo acarretará a sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

Artigo 10 – As multas serão aplicadas pelo(a) Secretário(a)–Diretor(a) Geral.

Artigo 11 – Da aplicação das multas previstas caberá recurso à Presidência do Tribunal, que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do ato, sob pena de preclusão.

Artigo 12 – A aplicação das multas estabelecidas na presente Portaria não exclui da Administração o direito de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar, concomitantemente, outras sanções previstas em Lei e em cláusulas contratuais.

Artigo 13 – A multa será descontada da garantia do respectivo contrato ou cobrada judicialmente.

Artigo 14 – As multas previstas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Artigo 15 – É facultado o processamento de expediente quando o valor da multa que seria aplicada for irrisório ou inferior ao custo processual que decorrerá para sua cobrança, e desde que o atraso não tenha causado prejuízo à Instituição, devendo o aludido expediente ser arquivado com a devida justificativa.

Artigo 16 – A presente Portaria deverá integrar obrigatoriamente como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação e os contratos sobre obras, serviços ou compras deles decorrentes.

Artigo 17 – As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às obras,

serviços ou compras que, nos termos da legislação em vigor, forem efetuados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 18 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de setembro de 2004.

PAULO PRAZAK

Juiz Presidente

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 17.1.000001121-2-TJM, Processo nº 17.1.000001121-2-DAC/CGA:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
- d) a empresa está ciente da Política Estadual de proteção ao Meio Ambiente, conforme Lei Estadual 9.509/97, em especial os incisos XVII e XVIII, do art. 2º.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 17.1.000001121-2-TJM, Processo nº 17.1.000001121-2-DAC/CGA, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais

interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 17.1.000001121-2-TJM, Processo nº 17.1.000001121-2-DAC/CGA, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 17.1.000001121-2-TJM, Processo nº 17.1.000001121-2-DAC/CGA, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO TJM N° xxx/2017 PROCESSO 17.1.000001121-2-DAC/CGA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.265.576/0001-02, com sede nesta capital, na Rua Dr. Vila Nova, 285, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, e a empresa _____, doravante designada CONTRATADA, representada na forma de seu estatuto/contrato social, acordam em firmar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, combinada com a Lei Estadual nº 6.544/89, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o fornecimento de software antivírus, consoante anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 17.1.000001121-2-TJM e proposta da CONTRATADA.

1.2 – São partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1 – O edital do Pregão Eletrônico 17.1.000001121-2-TJM, Processo 17.1.000001121-2– DAC/CGA;

1.2.2 – A ata da Sessão do Pregão Eletrônico 17.1.000001121-2-TJM;

1.2.3 – A proposta da Contratada da data de _____.

1.3 – O objeto do presente termo poderá sofrer acréscimos ou supressões, a critério desta Administração, desde que respeitadas as disposições do art. 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os softwares deverão ser apresentados por meio de download, em link direto, próprio, com chave de segurança exclusiva para o Tribunal de Justiça Militar do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da respectiva nota de empenho.

2.1.1 - O prazo para recebimento parcial do objeto deste certame começa a correr a partir do momento da liberação do download, nas condições mencionadas no item anterior.

2.2 - A data e horário de entrega devem ser comunicados à seção competente, Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, através do e-mail licenças.ti@tjm.sp.jus.br.

2.3 - Serviço de suporte gratuito para qualquer das partes do objeto, em língua portuguesa, no mínimo em horário comercial, 8x5.

2.4 - A atualização e migração das novas versões do objeto sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO

3.1 – Pelo fornecimento dos objetos deste contrato, pagará a contratante à contratada a quantia de R\$ _____ (_____), conforme apresentação dos documentos fiscais respectivos.

3.2 – Para todos os efeitos legais, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ _____ (_____).

3.3 – Não haverá reajuste nos valores pactuados, durante a vigência deste termo.

3.4 - A execução do presente ajuste deverá onerar o Programa de Trabalho nº 02061060048320000, natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será creditado em conta-corrente da Contratada, no Banco do Brasil, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante requerimento protocolado junto à Diretoria de Administração e Contabilidade, acompanhado da Fatura e/ou Nota Fiscal, bem como dos dados bancários da Contratada, após aceitação dos serviços prestados.

4.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item, em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

4.3 – Não será concedida atualização ou compensação financeira.

4.4 - Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente termo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2 – O recebimento definitivo não afasta o período de serviços especificados no item 2.4 do presente instrumento.

5.3 - Em havendo interesse por parte desta Administração, o presente ajuste poderá ser prorrogado, observando-se, para todos os fins, o limite determinado pelo inciso IV, do art. 57 da Lei de Licitações.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – São Obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos softwares fornecidos, nos termos da legislação vigente;

6.1.2 - Disponibilizar os links para download no prazo e condições mencionados na cláusula segunda, bem como cumprir todas as disposições nela contida;

6.1.3 - Arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

6.1.4 - Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;

6.1.5 - Observar as normas relativas à segurança da operação;

6.1.6 - Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

6.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;

6.1.8 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do contrato;

6.2 – Constituem Obrigações da Contratante:

6.2.1 – Proceder à fiscalização dos softwares fornecidos, determinando a imediata correção/substituição do que não obedecer ao disposto no memorial;

6.2.2 – Proceder ao pagamento, na forma estipulada no presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 – Pela inexecução, total ou parcial, do presente contrato responderá a contratada, nas formas da lei de Licitações, dos artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e da Portaria nº 059/04-Pres/GP.

7.2 – A aplicação de um tipo de penalidade não exclui a aplicação de outra, quando em lei houver previsão para tanto.

7.3 – No caso de inexecução, poderá a contratante contratar outra empresa para fornecer os softwares solicitados, impondo à contratada o ônus pelo respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante ato da Presidência e aviso por escrito, independentemente de quaisquer outras formalidades judicial ou extrajudicial, sem nenhuma indenização à CONTRATADA, seja a que título for, nas seguintes hipóteses:

8.1.1 – Quando se verificar falência, concurso de credores ou insolvência da CONTRATADA, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução dos serviços

8.1.2 – Se ocorrer manifesta impossibilidade de a CONTRATADA dar cabal e perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.3 – Protestos de títulos, emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos ou outros atos atentatórios à saúde financeira da CONTRATADA, a fim de ser observado o item 6.1.7 do presente instrumento e, mormente, as disposições do inciso I do artigo 31, c.c. o inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;

8.1.4 – se a CONTRATADA transferir ou ceder, no todo ou em parte, os direitos e/ou as obrigações decorrentes do Contrato, sem anuência por escrito do CONTRATANTE e,

8.1.5 – Por razões de interesse do serviço público.

8.1.6 – Nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 75 e 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 – Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo, fica eleito o foro da Comarca desta Capital, em detrimento de quaisquer outros.

E por estarem assim acordados, assinam as partes o presente termo, em via eletrônica para os devidos fins.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE ANTIVIRUS

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ANEXO VIII
Modelo de Proposta

Esta planilha de Proposta de Preços deverá ser utilizada para que os licitantes possam elaborar suas propostas escritas.

LOTE ÚNICO

Serviço	Descrição	Quantidade de licenças	Preço unitário	Preço Total
Fornecimento de Software Antivírus, conforme Anexo I	KASPERSKY ENDPOINT SECURITY FOR BUSINESS – SELECT	320		

Valor total do Lote: R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXX)

- Devem ser anexados dados técnicos da proposta, a fim de identificar o atendimento dos requisitos técnicos solicitados. A LICITANTE QUE SE LIMITAR A COPIAR O DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ASSUME A RESPONSABILIDADE DE CUMPRÍ-LOS NA SUA ÍNTEGRA, SUJEITANDO-SE ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI 8.666/93, PORTARIA 059/2004 – PRES/GP, E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS. A LICITANTE QUE SE VALER DE EXPRESSÕES VAGAS DO TIPO “CONF. MEMORIAL” SERÁ SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADA;
CASO NÃO SEJAM APRESENTADOS OS PROSPECTOS TÉCNICOS QUE PERMITAM À EQUIPE DE APOIO COMPROVAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS SOLICITADOS, A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA.

ANEXO IX

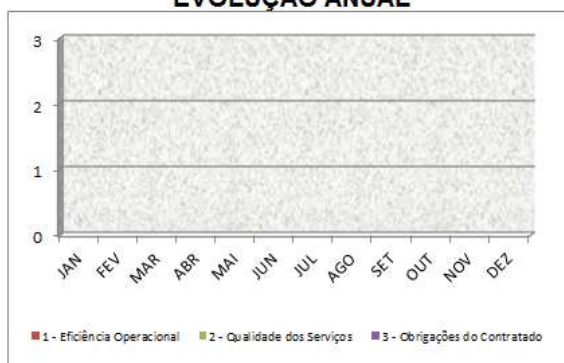
TABELA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

AVALIAÇÕES REFERENTES AO ANO DE													
CONTRATADO:											FISCAL AVALIADOR:		
TÉRMINO DO CONTRATO:													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
1 - Eficiência Operacional													
2 - Qualidade dos Serviços													
3 - Obrigações do Contratado													
MÉDIA DA AVALIAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	

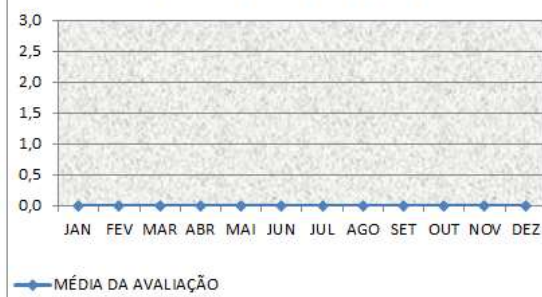
Conceitos:
3 - Plenamente Satisfatório
2 - Satisfatório
1 - Não Satisfatório

GRAU DE SATISFAÇÃO:

EVOLUÇÃO ANUAL



MÉDIA DOS CONCEITOS



DESCRIÇÃO DO MONITORAMENTO						STATUS
Data (dd/mm/aaaa)	Tipo (número)	Ocorrência	Ação	Quando?	Resolvido? (S/N)	

Tipos de ocorrências (durante o monitoramento dos serviços contratados):

- 1- Manutenção Mensal/Quadrimestral (Quando solicitado) 2- Atendimento às chamadas 3- Substituição de Equipamentos/Peças defeituosas
 4- Entrega e abastecimento de suprimentos 5- Manutenção diária de todos os ambientes (limpos e higienizados)
 6- Manter Relação de Empregados em atividades atualizada 7- Apresentar planilha mensal/relatório de consumo 8 - Outros

1 - O modelo acima corresponde ao que será preenchido pelo fiscal no momento da avaliação dos serviços prestados, e levará em conta os seguintes conceitos:

Nota	Conceito	Atribuição
3	Plenamente Satisfatório	Atribui-se o referido conceito em caso de não haver no mês avaliado qualquer ocorrência digna de nota no quadro "Descrição do

		Monitoramento”
2	Satisfatório	Atribui-se o referido conceito no caso em que houver ocorrência digna de nota dentro mês de avaliação e essa for devidamente solucionada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da fiscalização.
1	Não Satisfatório	Atribui-se o referido conceito no caso em que houver ocorrência digna de nota dentro mês de avaliação e essa NÃO for devidamente solucionada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da fiscalização.

2 – Eventuais glosas serão aplicadas na seguinte proporção:

Média da Avaliação Mensal	Desconto aplicado diretamente sobre o valor total da fatura
1,99 a 1,5	1,5%
1,49 a 1,0	3%
0,99 a 0,5	5%
0,5 a 0	7%

3 – Serão consideradas dignas de nota toda e qualquer violação às obrigações elencadas no item 3 do Anexo I, do memorial descritivo, bem como da Cláusula Terceira do Instrumento de Contrato, sem prejuízo das demais cominações previstas para inexecução parcial da avença, ou por eventuais prejuízos causados ao TJMSP.